

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pacatuba (CE), 30 de abril de 2026.

DE: SECRETÁRIA DE SAÚDE
PARA: INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC
CNPJ: 24.127.105/0001-74

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor,

Vimos através deste, convocar V.Sa. para assinatura do CONTRATO DE GESTÃO e TERMO DE PERMISSÃO DE USO ou assinar digitalmente, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09.025/2025-CHP**, cujo objeto é a **Seleção Pública de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, regularmente qualificadas como Organização Social de Saúde, conforme regulamentação municipal vigente, com vistas à celebração de Contratos de Gestão com o Município de Pacatuba/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, para a execução integrada, contínua e resolutiva das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), atendido os prazos e condições exigidos no referido Processo.**

No ato da assinatura, solicitamos que a entidade apresente todas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas, a seguir:

- 1) prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) prova de regularidade do FGTS - CRF;
- 5) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Atenciosamente,

ROSEANE GOMES MONTEIRO MENEZES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO LICITANTE
RECEBIDO EM: ____/____/2026
POR: _____

CONTRATO Nº 09.30.04.26.002

O **MUNICÍPIO DE PACATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.664.082/0001-43, com sede administrativa na Rua Cel. João Carlos nº 345, Centro, Pacatuba/CE, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, Sra. Roseane Gomes Monteiro Menezes, portadora da Cédula de Identidade nº 000509091 e inscrita no CPF sob o nº 617.635.943-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social nos termos da Lei Municipal nº 1.732, de 11 de maio de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 24.127.105/0001-74, com sede na Av. Engenheiro Santana Júnior, nº 3000, Sala 701 a 708, Coco, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Herbert Pessoa Lobo, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 08577-CRA-CE e do CPF nº 682.266.753-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Gestão**, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 1.732/2023, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas pelo Ministério da Saúde (MS), bem como a Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as condições fixadas no Edital de Chamada Pública nº 09.025/2025-CHP e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O presente Contrato de Gestão tem por objeto a formalização de parceria entre o Município de Pacatuba e a Organização Social contratada, com vistas à execução de atividades de interesse público na área da saúde, mediante gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na(s) unidade(s) que compõe(m) o **Lote 02 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento de Pacatuba**, conforme especificações contidas no Edital de Chamada Pública nº 09.025/2025-CHP, Termo de Referência e Plano de Trabalho aprovado.
- 1.2. O detalhamento do escopo, metas, indicadores, unidades assistenciais abrangidas, bem como a previsão orçamentária, constam do Plano de Trabalho e de seus anexos, que integram este Contrato de Gestão para todos os fins de direito.
- 1.3. Constituem parte integrante deste instrumento o Edital da Chamada Pública e todos seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS.

- 2.1. Durante a vigência deste Contrato de Gestão, os bens imóveis e móveis de titularidade do Município de Pacatuba, diretamente vinculados à execução das atividades contratadas, serão cedidos à **CONTRATADA** mediante Termo de Permissão de Uso, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2. A utilização dos bens cedidos deverá ocorrer exclusivamente para a execução das ações e serviços de saúde objeto deste Contrato de Gestão, sendo vedada qualquer destinação diversa, sob pena de responsabilização nos termos legais e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1. A Organização Social contratada compromete-se a observar e cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato de Gestão, no Edital de Chamamento Público e, especialmente, no Termo de Referência, que detalha, por eixos temáticos, as responsabilidades inerentes à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no(s) Lote(s) contratado(s).
- 3.2. Sem prejuízo do disposto nos referidos instrumentos e respeitada a natureza exemplificativa desta cláusula, constituem deveres da Organização Social, dentre outros:

I – Planejar, executar, coordenar e monitorar a prestação de serviços de saúde nas unidades abrangidas pelo Lote, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as políticas públicas de saúde do Município de Pacatuba;

II – Assegurar a continuidade, a qualidade e a resolutividade da atenção à saúde, mediante o gerenciamento dos processos assistenciais, administrativos e logísticos das unidades sob sua responsabilidade;

III – Realizar o recrutamento, seleção, contratação, capacitação e gestão da força de trabalho, garantindo a observância dos direitos trabalhistas, da ética profissional e da suficiência de recursos humanos para o pleno funcionamento dos serviços;

IV – Gerenciar, de forma eficiente e transparente, os recursos financeiros e patrimoniais repassados pelo Município, assegurando a sua correta aplicação e a adequada prestação de contas, nos prazos e formatos exigidos;

V – Cumprir as metas quantitativas e qualitativas, os indicadores de desempenho e os padrões de qualidade pactuados com a Administração Pública, promovendo a avaliação contínua dos resultados e a implementação de ações corretivas sempre que necessário;

VI – Disponibilizar sistemas de informação e ferramentas de apoio à gestão, com base em evidências, garantindo a rastreabilidade das ações, a segurança da informação e o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

VII – Permitir, facilitar e colaborar com todas as ações de fiscalização, controle, auditoria e avaliação realizadas pelo Município, pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive prestando as informações solicitadas com presteza e precisão;

VIII – Adotar mecanismos de governança, integridade e transparência institucional, inclusive mediante publicação periódica de relatórios de gestão, disponibilização de canais de comunicação com os usuários e implantação de medidas de controle social.

3.3. São também de responsabilidade da Organização Social todas as demais ações que, embora não descritas de forma expressa, sejam necessárias para a fiel execução do objeto contratual, observados os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

I. Disponibilizar à contratada, mediante instrumento formal, os bens públicos necessários ao início da execução contratual, incluindo imóveis, mobiliário, equipamentos e insumos, devidamente inventariados, avaliados e com termo de cessão formalizado;

II. Realizar repasses financeiros de forma tempestiva, de acordo com os cronogramas e instrumentos pactuados, assegurando a regularidade da execução contratual;

III. Assegurar à contratada, acesso aos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde e fornecer suporte técnico para sua adequada utilização;

IV. Estabelecer canais de interlocução com os demais órgãos e entidades da administração pública, sempre que necessário para garantir a continuidade e qualidade dos serviços;

V. Nomear formalmente a Comissão e os profissionais para verificação e fiscalização da execução contratual;

VI. Aplicar sanções previstas no contrato e na legislação vigente em caso de inadimplemento pela contratada;

VII. Especificar, quando necessário, as regras de transição e encerramento contratual que assegurem a continuidade dos serviços públicos e a adequada restituição dos bens e recursos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA.

5.1. O presente Contrato de Gestão terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, até o limite máximo permitido pela legislação vigente, conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação do prazo contratual deverá ser formalmente solicitada pela Organização Social com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término da vigência, devidamente justificada e condicionada à demonstração do interesse público, da vantajosidade da continuidade e da regularidade na execução do contrato, mediante avaliação técnica da Administração.

5.3. A prorrogação do presente Contrato de Gestão poderá ser realizada por períodos distintos daquele originalmente estabelecido, podendo ser inferior ou superior ao prazo inicial, desde que observados os limites máximos estabelecidos pela legislação aplicável.

5.4. A efetivação de qualquer prorrogação estará condicionada, além dos requisitos legais exigidos, à emissão de parecer favorável pela Comissão de Avaliação instituída pela CONTRATANTE, com base na análise de desempenho da Organização Social e no interesse público na continuidade da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CUSTEIO DO CONTRATO

6.1. O valor total estimado deste Contrato de Gestão é de até **R\$ 18.441.109,08** (Dezoito Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Um Mil, Cento e Nove Reais e Oito Centavos), conforme a abrangência, complexidade e porte do Lote contratado, de acordo com os parâmetros definidos no Termo de Referência e detalhados na proposta técnico-econômica e Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA.

§1º O valor mencionado corresponde à previsão orçamentária anual para custeio integral das ações e serviços vinculados ao Lote contratado, podendo ser revisto por ocasião da celebração do contrato ou em suas prorrogações, conforme atualização dos custos operacionais e disponibilidade financeira do Município.

§2º A execução contratual será custeada exclusivamente com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, vinculados à rubrica orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual e nos planos de aplicação de recursos do Município de Pacatuba.

6.2. Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que cumpridas as obrigações contratuais e aprovada a prestação de contas técnica e financeira do período anterior, mediante entrega do relatório de execução, conforme previsto neste contrato.

6.3. A movimentação financeira deverá ocorrer exclusivamente por meio de conta bancária específica, aberta pela CONTRATADA em instituição financeira pública, sendo vedado o saque em espécie, salvo em casos excepcionais, mediante prévia autorização expressa da CONTRATANTE devidamente justificada.

6.4. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos repassados deverão ser obrigatoriamente reinvestidos na execução do objeto contratual, estando sujeitos às mesmas regras de controle e prestação de contas dos valores originalmente transferidos.

6.5. Eventual saldo de recursos não utilizados, ao final do exercício financeiro ou por ocasião da rescisão, extinção ou anulação contratual, deverá ser devolvido à Conta Única do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

6.6. O repasse poderá ser suspenso, parcial ou totalmente, mediante notificação formal, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento injustificado das metas, indicadores ou demais cláusulas contratuais;

II - constatação de irregularidades na aplicação dos recursos;

III – inadimplemento de obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou legais;

IV – inconformidades apontadas por órgãos de controle interno ou externo, enquanto não sanadas.

§1º A CONTRATADA poderá apresentar defesa ou adotar medidas corretivas no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º A suspensão dos repasses não exime a CONTRATADA da continuidade da prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais.

6.7. A CONTRATADA poderá solicitar, mediante justificativa e apresentação de planilha analítica, a revisão do valor do contrato para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou reajuste anual, observadas as seguintes condições:

I – o reajuste será permitido após 12 (doze) meses da apresentação da proposta inicial, com base no IPCA acumulado;

II – o pedido deverá ser formalizado antes da renovação contratual, sob pena de renúncia tácita;

III – qualquer modificação de valor, escopo ou indicadores dependerá de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Fica estabelecido que as despesas administrativas e institucionais da CONTRATADA, vinculadas à gestão do contrato, não poderão ultrapassar o limite máximo de 12% (doze por cento) do valor total da proposta econômica aprovada, devendo constar no Plano de Trabalho e obedecer aos seguintes critérios:

I – consideram-se despesas administrativas aquelas essenciais à operação do contrato, como:

- a) serviços contábeis, jurídicos e de gestão;
- b) salários e encargos da equipe administrativa;
- c) infraestrutura de apoio;
- d) softwares e licenças operacionais.

II – serão admitidas, mediante prévia autorização, despesas institucionais como:

- a) auditoria independente;
- b) apoio de conselhos ou diretoria vinculados ao contrato;
- c) encargos legais institucionais relacionados diretamente ao contrato.

III – são vedadas, salvo autorização expressa:

- a) despesas estranhas ao objeto contratado;
- b) viagens ou diárias não justificadas;
- c) despesas genéricas ou rateadas sem critério técnico entre projetos da entidade.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I. O Contrato de Gestão poderá ser ajustado por meio de termo aditivo, observando-se o disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, a fim de adequar a execução às exigências do interesse público, abrangendo, entre outras, as seguintes situações:

- a. Readequação do projeto técnico-assistencial, desde que não descaracterize o objeto contratual;
- b. Modificação do valor total em razão de revisão contratual, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou atualização de parâmetros operacionais;
- c. Prorrogação da vigência contratual, respeitados os limites legais estabelecidos;
- d. Inclusão, exclusão ou redefinição de metas, indicadores de desempenho e serviços assistenciais, mediante justificativa técnica aprovada pelo gestor público;
- e. Ampliação da cobertura assistencial, mediante criação de novas equipes, expansão de unidades ou resposta a demandas sanitárias emergenciais;
- f. Adequações estruturais para abertura ou reforma de unidades, quando determinadas por necessidade populacional, planejamento territorial ou exigências normativas;
- g. Alteração nos horários de funcionamento, plantões ou modalidades de atendimento, com vistas à ampliação da cobertura assistencial;
- h. Inclusão de novos serviços obrigatórios advindos de alterações legais ou regulamentares, como telemedicina, saúde mental, saúde bucal ou vigilância epidemiológica;
- i. Atualizações nos custos e remunerações motivadas por variações significativas de insumos, encargos legais, pisos salariais ou índices econômicos reconhecidos;
- j. Reformas ou adequações físicas necessárias ao atendimento das exigências sanitárias ou expansão de serviços;
- k. Revisão nos critérios de desempenho, metas de resultado ou penalidades contratuais, visando melhor alinhamento com os objetivos estratégicos;
- l. Integração com outras redes assistenciais, programas ou ações de saúde pública, demandando reestruturação operacional.

II. As solicitações de alteração deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para sua efetivação, acompanhadas de justificativas técnicas e orçamentárias, bem como manifestação formal do gestor municipal da saúde.

III. As alterações com impacto relevante sobre o orçamento ou alteração substancial do objeto dependerão de prévia autorização da autoridade competente ou instância colegiada legalmente constituída.

IV. Em nenhuma hipótese as alterações poderão implicar prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços prestados, salvo mediante medidas compensatórias expressamente acordadas.

7.2. As alterações deverão ser formalmente solicitadas pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para sua implementação, acompanhadas da documentação técnica, orçamentária e legal pertinente, além de parecer técnico do gestor municipal de saúde.

7.3. Toda alteração que implique modificação substancial do objeto ou impacto relevante no orçamento deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente ou instância colegiada responsável, conforme disposições legais e regulamentares.

7.4. Nenhuma alteração poderá resultar em prejuízo à qualidade da assistência hospitalar ou na supressão de direitos garantidos contratualmente, salvo mediante contrapartida técnica e financeira suficiente para assegurar o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento, a avaliação e a fiscalização da execução deste Contrato de Gestão, sem prejuízo das competências institucionais dos órgãos de controle interno e externo, serão exercidos pela Administração Pública Municipal por meio de órgãos, comissões e agentes formalmente designados, assegurando-se o pleno exercício de suas funções, a coleta de informações, a emissão de pareceres e a proposição de medidas corretivas e de aprimoramento.

8.2. Para os fins desta cláusula, a Administração Municipal deverá formalizar, por meio de atos próprios, a nomeação, composição, competências e atribuições dos seguintes agentes de acompanhamento, avaliação e fiscalização:

a) Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão, composta por, no mínimo, 7 (sete) membros com formação técnica compatível em áreas pertinentes à execução do objeto (saúde pública, administração, auditoria, controle, finanças ou correlatas), com as seguintes competências:

a.1. Acompanhar a execução contratual de forma contínua, verificando o cumprimento das metas, indicadores pactuados, qualidade assistencial e demais parâmetros constantes no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;

a.2. Emitir relatórios técnicos de avaliação com periodicidade mínima trimestral, contendo análise quantitativa e qualitativa da execução contratual, bem como propostas de medidas de aprimoramento;

a.3. Sugerir à autoridade competente do Município medidas de reprogramação de metas, ajustes contratuais, correções de rumos, aperfeiçoamentos operacionais e aprimoramento de indicadores, quando necessário;

a.4. Encaminhar os relatórios produzidos ao Gestor do Contrato, à autoridade municipal competente, ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de controle interno e externo e a quaisquer outras instâncias legalmente habilitadas a solicitar tais informações.

b) Gestor do Contrato, servidor público especialmente designado para exercer, com autonomia técnica e institucional, as funções estratégicas de coordenação, interlocução e supervisão da execução contratual, com as seguintes atribuições:

b.1. Coordenar a execução geral do contrato, garantindo a articulação entre as diversas áreas da Administração e a Organização Social;

b.2. Acompanhar, analisar e validar os relatórios periódicos de cumprimento de metas e indicadores elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

b.3. Atuar como interlocutor oficial entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, promovendo a comunicação institucional necessária à boa execução do contrato;

b.4. Propor, quando cabível, medidas corretivas ou preventivas à autoridade competente do Município, inclusive quanto à necessidade de alteração do plano de trabalho ou ajuste contratual.

c) Fiscal do Contrato, servidor público designado com atuação predominantemente técnico-operacional e administrativa, responsável por:

c.1. Realizar vistorias periódicas nas unidades de saúde abrangidas pelo lote contratado, com registro formal das ocorrências, constatação de não conformidades e orientações de melhoria;

c.2. Conferir, validar e atestar os documentos comprobatórios da execução contratual, tais como notas fiscais, comprovantes de pagamento de pessoal, guias de recolhimento, relatórios operacionais, relatórios de metas e demais evidências solicitadas;

c.3. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, inconformidades, riscos ou impropriedades detectadas, recomendando medidas de mitigação e correção;

c.4. Elaborar e remeter relatórios de fiscalização conforme cronograma pactuado, ou sempre que demandado pela autoridade competente, subsidiando os processos decisórios administrativos.

8.3. É obrigatória a participação das instâncias de controle social, especialmente o Conselho Municipal de Saúde, nos processos de análise dos relatórios de avaliação, em conformidade com as normas do SUS e com a legislação municipal aplicável, podendo tais conselhos solicitar informações complementares, esclarecimentos ou pareceres técnicos à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor ou aos órgãos de controle.

8.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, toda documentação, acesso a sistemas, relatórios, laudos, registros, evidências operacionais e quaisquer informações que forem requisitados pelos agentes acima indicados, no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

8.5. Os atos, pareceres, relatórios, notificações, comunicações e decisões emanadas dos agentes de acompanhamento, avaliação e fiscalização integrarão o processo administrativo de execução contratual, com vistas à transparência, à legalidade, à publicidade e ao controle social.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO, DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

9.1. A Organização Social contratada responderá administrativa, civil e, quando couber, penalmente, por atos ou omissões praticados durante a execução do presente Contrato de Gestão que contrariem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ou que violem as disposições deste instrumento, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho aprovado, da legislação municipal aplicável, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 9.637/1998 e da Lei Municipal que rege as Organizações Sociais no âmbito do Município de Pacatuba.

9.2. A aplicação de qualquer sanção observará, obrigatoriamente, o devido processo administrativo, assegurando-se à contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.3. Constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração Pública poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, a reincidência e o prejuízo causado ao interesse público, as seguintes sanções:

I – Advertência formal, nos casos de infrações de menor gravidade, passíveis de correção imediata;

II – Multa, na forma e nos limites estabelecidos neste Contrato de Gestão, proporcional à infração cometida, podendo incidir sobre o valor mensal do repasse ou sobre o valor global do contrato;

III – Suspensão temporária dos repasses financeiros, total ou parcial, enquanto perdurar a irregularidade, quando esta comprometer a execução adequada do objeto ou a correta aplicação dos recursos públicos;

IV – Rescisão unilateral do Contrato de Gestão, nos casos de infração grave, reincidência, descumprimento reiterado de metas e indicadores, ou comprometimento da continuidade e qualidade dos serviços;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada conduta dolosa, fraude, desvio de recursos ou grave violação aos deveres contratuais.

9.4. Constituem, entre outras, infrações contratuais passíveis de sanção:

I – Inexecução total ou parcial, injustificada, das obrigações assumidas no Contrato de Gestão;

II – Descumprimento das metas, indicadores e padrões de desempenho pactuados, sem justificativa técnica aceita pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III – Utilização irregular, indevida ou com desvio de finalidade dos recursos públicos repassados;

IV – Apresentação de informações, relatórios ou documentos falsos ou inexatos durante a execução contratual;

V – Resistência injustificada à fiscalização, ao monitoramento ou à avaliação promovida pela Administração Pública;

VI – Prática de atos que comprometam a continuidade, a regularidade ou a qualidade dos serviços públicos de saúde objeto deste contrato.

9.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da contratada de promover o ressarcimento integral dos danos causados ao erário, nem impede o encaminhamento dos fatos aos órgãos de controle interno e externo ou ao Ministério Público, quando cabível.

9.6. O Contrato de Gestão poderá ser:

I – Denunciado unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis exclusivamente pelas obrigações assumidas até a data do efetivo encerramento da avença;

II – Rescindido unilateralmente pela Administração Pública, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado o contraditório, nas seguintes hipóteses:

a) Aplicação dos recursos públicos em desacordo com as disposições contratuais ou legais;

b) Inadimplemento de cláusulas essenciais do Contrato de Gestão;

c) Constatação de falsidade ou incorreção relevante em documentos ou informações prestadas;

d) Ocorrência de fatos que ensejem a instauração de Tomada de Contas Especial;

e) Comprometimento da continuidade, regularidade ou qualidade dos serviços públicos de saúde.

9.7. A rescisão contratual não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis, nem a apuração de responsabilidades administrativas, civis ou penais da contratada.

9.8. Os valores decorrentes de multas, indenizações, ressarcimentos ou quaisquer outras penalidades impostas à contratada que não comportarem compensação administrativa ou cobrança amigável serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma da legislação vigente.

9.9. Na hipótese de cobrança judicial, a contratada ficará sujeita ao pagamento do valor principal atualizado, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO.

10.1. Incumbirá à Administração Pública do Município de Pacatuba providenciar a publicação do extrato do Contrato de Gestão e de seus termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 e art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, bem como em atendimento ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), além dos meios oficiais de divulgação utilizados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato de Gestão, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, como competente para apreciar e julgar eventuais litígios decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pacatuba/CE, 30 de abril de 2026.

Roseane Gomes Monteiro Menezes
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Herbert Pessoa Lobo
INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC
CONTRATADA

Testemunha

Nome: _____

Assinatura: _____

Testemunha

Nome: _____

Assinatura: _____

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento particular de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Bens Móveis, de um lado o **MUNICÍPIO DE PACATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.664.082/0001-43, com sede na Avenida Capitão Manoel Medeiros S/N - Parque Aratanha, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sra. Roseane Gomes Monteiro Menezes, portadora da Cédula de Identidade nº 000509091 e inscrita no CPF sob o nº 617.635.943-00, doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, a entidade o **INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC**, qualificada como Organização Social habilitada no processo de seleção da Chamada Pública nº 09.025/2025, inscrita no CNPJ sob nº 24.127.105/0001-74, com sede na Av. Engenheiro Santana Júnior, nº 3000, Sala 701 a 708, Coco, Fortaleza/CE, neste ato representada por o Sr. Herbert Pessoa Lobo, brasileiro, divorciado. empresário, portador da Cédula de Identidade nº 08577-CRA-CE e do CPF nº 682.266.753-91, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, ajustam o presente Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Bens Móveis do Município, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto deste Termo a entrega ao **PERMISSIONÁRIO**, a título **precário e não oneroso**, de uso dos bens imóveis e respectivos bens móveis vinculados ao **Lote 02 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento de Pacatuba, contratado na Chamada Pública nº 09.025/2025-CHP**, para fins de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do respectivo Contrato de Gestão celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE.

O uso dos bens objeto desta permissão destina-se exclusivamente à execução das atividades relacionadas ao contrato de gestão correspondente ao lote pactuado (Atenção Primária à Saúde / UPA 24h / Hospital Municipal), vedada qualquer outra utilização que não esteja diretamente vinculada ao objeto do Contrato de Gestão, sob pena de rescisão administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A presente permissão de uso rege-se pelo disposto na Lei Orgânica do Município de Pacatuba, pelas normas que regem a permissão de uso de bens públicos municipais, pela Lei Municipal nº 1.732/2023, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

Esta permissão de uso vigorará enquanto estiver em vigência o respectivo Contrato de Gestão, de que este instrumento é parte integrante, extinguindo-se automaticamente com o término, rescisão ou anulação do contrato sem necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO E USO DOS BENS.

O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a conservar os bens imóveis e móveis recebidos em uso, zelando por sua limpeza, manutenção e segurança, responsabilizando-se por qualquer dano, perda ou deterioração que lhe seja atribuído, exceto aqueles decorrentes de uso regular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS BENFEITORIAS E ADEQUAÇÕES.

Fica vedado ao **PERMISSIONÁRIO** realizar quaisquer obras, reformas, modificações, construções, ampliações, adaptações, instalações de equipamentos fixos ou benfeitorias de qualquer natureza nos bens imóveis ou

sobre os bens móveis objeto desta permissão de uso, sem a devida anuência expressa e formal do Município de Pacatuba, por meio da Secretaria Gestora.

§1º — As intervenções eventualmente autorizadas deverão observar integralmente a legislação urbanística, sanitária, ambiental e de segurança aplicável, cabendo ao PERMISSIONÁRIO a responsabilidade pela obtenção prévia de todas as licenças e autorizações dos órgãos competentes, bem como pela regular execução técnica dos serviços.

§2º — É vedada a realização de qualquer obra ou benfeitoria que implique em descaracterização da estrutura dos imóveis públicos, alteração de sua destinação original ou comprometimento da sua integridade física, salvo quando expressamente autorizada e tecnicamente justificada, nos termos do §1º.

§3º — Todas as benfeitorias úteis ou necessárias, ainda que autorizadas, incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio do Município de Pacatuba ao término da permissão de uso, sem direito de retenção ou qualquer forma de indenização ao PERMISSIONÁRIO.

§4º — No caso de benfeitorias voluptuárias, ou daquelas realizadas sem prévia autorização, o Município poderá exigir a imediata remoção às expensas do PERMISSIONÁRIO, ou ainda optar por sua incorporação ao patrimônio público, a seu exclusivo critério, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO qualquer direito de compensação.

§5º — A Secretaria Gestora poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias para acompanhar a execução de eventuais intervenções autorizadas, sendo assegurado ao Município o poder de determinar a suspensão ou a demolição de obras irregulares ou que contrariem as diretrizes contratuais, normativas ou legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

O PERMISSIONÁRIO deverá permitir o livre acesso de servidores e fiscais designados pelo PERMITENTE para inspeção, auditoria e verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo e no Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA — DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS.

O Município de Pacatuba não será responsável por quaisquer obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, bem como por danos ou prejuízos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados durante o uso dos bens.

CLÁUSULA NONA — DAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

O PERMISSIONÁRIO assume integral responsabilidade pelo custeio e adimplemento de todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente da utilização dos bens objeto deste termo, inclusive as decorrentes do funcionamento das atividades vinculadas à execução do Contrato de Gestão firmado com o Município de Pacatuba.

§1º – Caberá exclusivamente ao PERMISSIONÁRIO a quitação de tributos, taxas, emolumentos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, ambientais e quaisquer outros que incidam sobre o uso dos bens móveis e imóveis ora permitidos, bem como sobre os serviços por ele prestados ou contratados.

§2º – Incumbe ainda ao PERMISSIONÁRIO a obtenção, regularização e manutenção, às suas expensas, de todos os alvarás, licenças, certidões e autorizações legais exigidas para o pleno funcionamento das unidades sob sua gestão, incluindo, mas não se limitando, a licenças sanitárias, ambientais, de funcionamento, Corpo de Bombeiros, vigilância sanitária, CREA, CRM, CRO e demais exigíveis conforme a natureza da atividade executada.

§3º – O Município de Pacatuba não responderá, em nenhuma hipótese, por dívidas, ônus, compromissos, contratos, obrigações ou responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou previdenciárias

assumidas pelo PERMISSIONÁRIO perante terceiros, mesmo que vinculados à execução do objeto do presente termo.

§4º – Toda e qualquer despesa decorrente de danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, resultante de ato, omissão, erro operacional ou falha na prestação do serviço por parte do PERMISSIONÁRIO, seus empregados, prepostos, contratados ou colaboradores, será de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, que responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o caso.

§5º – O PERMISSIONÁRIO não fará jus a qualquer indenização ou compensação por eventual indeferimento de licenciamento, autorizações ou qualquer entrave técnico ou jurídico que inviabilize, total ou parcialmente, o exercício das atividades pretendidas, mesmo que após o início da execução contratual.

§6º – É vedada a utilização dos bens objeto da presente permissão para quaisquer fins estranhos à execução do Contrato de Gestão, inclusive para sublocação, cessão de espaço, terceirização sem prévia autorização ou uso compartilhado não previsto contratualmente, sob pena de rescisão imediata da permissão e responsabilização cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESTRIÇÕES E LIMITAÇÕES AO USO DOS BENS

O PERMISSIONÁRIO reconhece expressamente o caráter precário e intransferível da presente permissão de uso, assumindo a obrigação de observar estritamente as finalidades institucionais e o interesse público que justificaram sua celebração.

§1º – O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens móveis e imóveis exclusivamente para a execução das atividades previstas no Contrato de Gestão vinculado, observando os limites legais, técnicos e operacionais estabelecidos pelo Município de Pacatuba e pelos órgãos de controle competentes, sendo vedado qualquer desvio de finalidade.

§2º – É expressamente proibido ao PERMISSIONÁRIO ceder, sublocar, emprestar, alienar, onerar, transferir ou permitir a utilização dos bens objeto desta permissão, no todo ou em parte, a terceiros, ainda que a título gratuito ou mediante parceria, salvo prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, formalizada por meio de termo aditivo específico.

§3º – O PERMISSIONÁRIO compromete-se a não permitir o uso do imóvel por outras entidades, cooperativas, empresas, profissionais autônomos, ou terceiros, mesmo que vinculados à prestação de serviços complementares, salvo mediante autorização prévia, justificada tecnicamente e aprovada formalmente pela autoridade competente do Município.

§4º – É vedada a realização de qualquer evento, reunião, atividade político-partidária, religiosa, comercial, publicitária ou de qualquer natureza estranha ao escopo do Contrato de Gestão, ainda que fora do horário de funcionamento dos serviços de saúde, sob pena de rescisão imediata da permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DOS BENS

Findo, rescindido ou revogado o Contrato de Gestão, por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive por denúncia unilateral, o PERMISSIONÁRIO deverá restituir ao Município de Pacatuba todos os bens móveis e imóveis objeto da presente permissão de uso, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da formal comunicação da Administração Pública.

§1º – A restituição dos bens deverá ser precedida de inspeção técnica realizada por equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde ou outra unidade gestora competente, a qual emitirá laudo de conformidade quanto ao estado de conservação e funcionamento dos bens, podendo exigir correções ou reparos, sob pena de responsabilidade direta do PERMISSIONÁRIO.

§2º – Caso sejam constatadas avarias, deteriorações, perdas ou danos, inclusive por mau uso, negligência, omissão ou falta de manutenção, o PERMISSIONÁRIO será responsável pelo reparo, reposição ou indenização integral dos prejuízos, conforme avaliação técnica do Município, facultada a apuração por Tomada de Contas Especial.

§3º – Na hipótese de devolução de bens móveis ou imóveis com pendências administrativas, fiscais, ambientais ou trabalhistas decorrentes do uso indevido ou irregular, o PERMISSIONÁRIO responderá integralmente pelos encargos correspondentes, inclusive após o término do Contrato de Gestão.

§4º – O PERMISSIONÁRIO compromete-se a retirar, às suas expensas, quaisquer bens próprios ou não incorporados ao patrimônio público, respeitado o prazo legal estabelecido na cláusula específica. Caso não o faça, ficará sujeito à remoção compulsória pela Administração Pública, arcando com todos os custos e penalidades daí decorrentes.

§5º – A não devolução tempestiva e adequada dos bens poderá ensejar a aplicação de multa, bloqueio de repasses, inscrição em dívida ativa e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais prejuízos causados ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA POR DEVOLUÇÃO IRREGULAR OU TARDIA DOS BENS

O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à aplicação de multa administrativa equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato de Gestão, nos casos em que, finda a vigência do instrumento ou rompida a permissão de uso por qualquer das formas legais, não efetuar a devolução dos bens móveis e imóveis nas condições e prazos estipulados neste termo.

§1º – A multa prevista no caput incidirá a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de devolução, sendo calculada de forma proporcional até a efetiva restituição dos bens ou regularização das condições exigidas, observando-se o limite máximo estabelecido.

§2º – A aplicação da multa não exime o PERMISSIONÁRIO do dever de indenizar integralmente os danos materiais eventualmente apurados nem afasta a adoção de outras sanções administrativas, civis ou penais, inclusive a inscrição do débito em dívida ativa e ajuizamento de cobrança.

§3º – Caso a devolução dos bens ocorra de forma parcial, em desconformidade com o estado de conservação exigido ou sem o cumprimento das obrigações contratuais correlatas, o Município poderá, além da multa, adotar medidas coercitivas para reaver o patrimônio público e assegurar a reparação dos prejuízos.

§4º – Eventuais despesas assumidas pela Administração para a regularização, conserto, remoção, guarda ou substituição dos bens, inclusive com contratação de terceiros, poderão ser integralmente cobradas do PERMISSIONÁRIO, inclusive por compensação com valores residuais de repasse ou garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMOÇÃO DE BENS

Encerrada a permissão de uso, seja por término da vigência contratual, revogação, rescisão, denúncia ou qualquer outro motivo legal, ou ainda constatado o abandono dos bens ou imóveis objeto do presente instrumento, o Município de Pacatuba poderá, por ato unilateral da Administração, proceder à imediata remoção compulsória de quaisquer bens móveis, equipamentos, materiais ou pertences que não tenham sido incorporados ao seu patrimônio.

§1º – A retirada compulsória poderá atingir bens de propriedade do PERMISSIONÁRIO, de seus funcionários, prepostos, contratados ou de terceiros, os quais serão deslocados para local designado pela Administração, sem que esta assumam qualquer responsabilidade por eventuais perdas, danos, extravios ou deteriorações que venham a ocorrer antes, durante ou após a remoção.

§2º – Os custos decorrentes da remoção, transporte, guarda e demais providências necessárias à liberação do imóvel ou à conservação do patrimônio público serão integralmente suportados pelo PERMISSIONÁRIO, podendo ser compensados com créditos existentes ou cobrados judicialmente.

§3º – Os bens removidos permanecerão sob guarda por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual, se não retirados, poderão ser:

a) doados, em nome do PERMISSIONÁRIO, a entidades sem fins lucrativos de reconhecida finalidade social, a critério da Administração;

b) alienados pelo Município, ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, utilizando-se o valor obtido para compensar despesas ou obrigações pendentes, depositando-se eventual saldo positivo em nome da entidade permissionária;

c) descartados ou inutilizados, quando se tratarem de bens de valor inexpressivo, obsoletos, inutilizáveis ou cujo armazenamento represente ônus desproporcional ao interesse público.

§4º – Para a prática dos atos de doação, alienação ou descarte, considera-se desde já concedida pelo PERMISSIONÁRIO a devida autorização ao Município de Pacatuba, com dispensa de prestação de contas formal, sem prejuízo de eventual responsabilização posterior por inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

A presente permissão de uso extinguir-se-á de pleno direito com o encerramento do Contrato de Gestão vinculado à execução das atividades da Organização Social de Saúde, independentemente de qualquer formalidade adicional, sendo obrigatória a imediata devolução dos bens e imóveis objeto deste instrumento.

§1º – A rescisão também poderá ocorrer, a qualquer tempo, mediante iniciativa unilateral do Município de Pacatuba, por descumprimento das cláusulas deste termo ou de normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurado ao PERMISSIONÁRIO o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

§2º – Configura motivo ensejador da rescisão imediata, sem necessidade de aviso prévio, a destinação dos bens a finalidade diversa da prevista neste termo, a prática de atos lesivos ao patrimônio público, o comprometimento da regularidade dos serviços pactuados ou a reincidência em descumprimentos contratuais.

§3º – A rescisão por iniciativa do Município será formalizada mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, salvo nos casos de urgência devidamente motivada em processo administrativo, nos quais o prazo poderá ser reduzido ou mesmo suprimido.

§4º – Rescindido o presente instrumento, o Município de Pacatuba reassumirá, de pleno direito, a posse direta dos bens e imóveis, podendo adotar as providências administrativas ou judiciais cabíveis para a desocupação imediata, inclusive contra terceiros, sucessores ou ocupantes irregulares.

§5º – A rescisão não exime o PERMISSIONÁRIO do dever de reparar eventuais danos causados ao patrimônio público, de restituir os bens em estado adequado de conservação, ou de responder pelas obrigações assumidas até a data da efetiva desocupação e entrega dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RITO PROCESSUAL

Eventuais créditos devidos pelo PERMISSIONÁRIO ao Município de Pacatuba, decorrentes do inadimplemento das obrigações estabelecidas neste Termo de Permissão de Uso, inclusive multas, indenizações por danos ao patrimônio público, ressarcimentos, despesas com remoções, reparos, ou quaisquer encargos inadimplidos, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente mediante o rito da execução fiscal, nos termos da Lei Federal nº 6.830/1980 e demais normas aplicáveis.

§1º – A cobrança judicial poderá incluir, além do valor principal, os seguintes acréscimos legais:

- a) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die desde o vencimento da obrigação;
- b) Atualização monetária do débito, com base em índice oficial adotado pela Administração Municipal;
- c) Multa contratual de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da dívida;
- d) Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da cobrança judicial, além de custas e despesas processuais.

§2º – A inadimplência do PERMISSIONÁRIO autoriza, ainda, a adoção de medidas cautelares ou de urgência para garantir a efetividade da cobrança, inclusive a indisponibilidade de bens, bloqueios judiciais e outras providências previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da interpretação ou execução do presente Termo de Permissão de Uso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único – No caso de ações possessórias ou medidas judiciais urgentes que envolvam diretamente a posse ou uso dos bens objeto desta permissão, prevalecerá, para fins de competência territorial, o foro da situação do imóvel, nos termos da legislação processual aplicável.

Pacatuba/CE, 30 de abril de 2026.

Roseane Gomes Monteiro Menezes
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PERMITENTE

Herbert Pessoa Lobo
INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC
PERMISSIONÁRIA

Testemunha

Nome: _____

Assinatura: _____

Testemunha

Nome: _____

Assinatura: _____